



Gabinete do Prefeito

Juntos pelo bem de todos

LEI N° 332/2009

de 11 de setembro de 2009

EMENTA: Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria da Saúde do Estado e os municípios de Boa Viagem, Canindé, Caridade, Madalena, Itatira e Paramoti, com a finalidade de Constituir o **Consórcio Público da Microrregional de Saúde de Canindé**, nos termos da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, visando à **promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de intenções firmado entre o Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os municípios de **Boa Viagem, Canindé, Caridade, Madalena, Itatira e Paramoti**, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, nos termos da Lei 11.107 de 06 abril 2005, visando à **promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especificados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e extra-hospitalar; ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de especialidades Odontológicas - CEOS; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do SUS**, subscrito pelo Senhor Secretário da Saúde do Estado do Ceará, nos termos do Protocolo de intenções que passa a constituir o anexo único à presente Lei.

Art. 2º O Patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receitas da autarquia prevista nesta Lei, serão definidas em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

Parágrafo Primeiro - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

Parágrafo Segundo - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.


Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob forma de cessão de uso e desde que vinculados ou de interesse das atribuições do Consórcio.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Madalena, estando desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena, em 11 de setembro de 2009



Antonio Wilson de Pinho
Prefeito Municipal